



# Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** : 01/2026

**DISPENSA LICITAÇÃO Nº** : 01/2026

**OBJETO** : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMPRAS PÚBLICAS E LICITAÇÕES.

**Recurso** :

Unidade orçamentária XX – XX

Elemento de despesa XX

Aos 20 de julho de 2026, nesta cidade de Guará/SP, na sede da Câmara Municipal de Guará, **AUTUO** os documentos referentes ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026 – DISPENSA LICITAÇÃO Nº 01/2026**, que seguem em frente. Eu\_\_\_\_\_, Marcelo Lupoli Sotero, Diretor da Secretaria, digitei e subscrevo.



# Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

## SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS/CONTRATAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente,

### 1. SOLICITAÇÃO:

Solicito, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMPRAS PÚBLICAS E LICITAÇÕES.

O processo administrativo para a referida contratação, deverá ser dispensa de licitação.

### 2. JUSTIFICATIVA:

A necessidade de contratação decorre da obrigação da Câmara Municipal de observar rigorosamente a Lei nº 14.133/2021, que alterou substancialmente a sistemática de compras e licitações. A Câmara Municipal de Guará, como ente público sujeito ao cumprimento do referido diploma legal, deve assegurar que seus processos sejam conduzidos de forma adequada, evitando riscos de nulidade, responsabilizações de agentes públicos e prejuízos ao erário.

### 3. QUANTITATIVO:

01.

### 4. SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A consultoria especializada será responsável por elaborar as minutas de resoluções que regulamentam as contratações neste órgão público, bem como o Plano de Contratação Anual e orientar tecnicamente os servidores em todas as fases do processo de contratação pública, abrangendo desde a fase preparatória até o acompanhamento de sessões públicas, elaboração de minutas de editais e contratos, pareceres técnicos, análise de recursos e pedidos de impugnação, assessoramento em termos aditivos e suporte técnico sempre que solicitado. Além disso, contribuirá para a qualificação permanente da equipe, fornecendo subsídios teóricos e práticos para o adequado planejamento das contratações.

Assim, a contratação justifica-se pelo interesse público em garantir a legalidade e eficiência dos atos administrativos, a conformidade com o novo regime jurídico e a constante profissionalização da equipe responsável pelas licitações e compras.

### 5. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

A Câmara não dispõe.

### 6. ALTERNATIVA:



# Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Este solicitante desconhece qualquer alternativa que atenda às necessidades e que seja técnica e economicamente mais vantajosa.

## **7. PESQUISA DE COMPRAS:**

A pesquisa de preços será realizada pelo servidor Marcelo Lupoli Sotero, Diretor da Secretaria, responsável pelo setor de compras da Câmara Municipal.

## **8. PARCELAMENTO:**

Não se aplica.

## **9. CONCLUSÃO:**

Por todos esses motivos, a solicitação em pauta, tal como especificada acima vai suprir as necessidades da Câmara Municipal.

Por estes motivos, peço deferimento.

Guará/SP, 20 de julho de 2026.

**ALESSANDRO PEREIRA CAETANO**  
RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES



# Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

## ORDEM INTERNA

**ORIGEM** : Presidente da Câmara Municipal de Guará/SP.  
**DESTINO** : Responsável pelo setor de licitações

Eu, **Filipe Furtado da Rocha**, **DETERMINO** ao servidor **Alessandro Pereira Caetano**, responsável pelo setor de licitações, proceda a realização de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para o quanto segue: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMPRAS PÚBLICAS E LICITAÇÕES**.

**JUSTIFICATIVA:** A necessidade de contratação decorre da obrigação da Câmara Municipal de observar rigorosamente a Lei nº 14.133/2021, que alterou substancialmente a sistemática de compras e licitações. A Câmara Municipal de Guará, como ente público sujeito ao cumprimento do referido diploma legal, deve assegurar que seus processos sejam conduzidos de forma adequada, evitando riscos de nulidade, responsabilizações de agentes públicos e prejuízos ao erário.

A dispensa de licitação no caso, é amparada pelo disposto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente.

Guará/SP, 21 de julho de 2026.

**Filipe Furtado da Rocha**  
Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 01/2026

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos necessários à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em compras públicas e licitações.

A demanda decorre da necessidade de orientar e capacitar a equipe interna da Câmara quanto à correta aplicação do novo regime jurídico que rege as contratações públicas, assegurando maior segurança jurídica, eficiência e padronização nos processos licitatórios e de contratações diretas.

Elaboração de minutas de projetos de resolução dispondo sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/21, bem como assessoramento na elaboração do Plano de Contratação Anual, nos termos da legislação federal.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

#### Fundamentação:

A necessidade de contratação decorre da obrigação da Câmara Municipal de observar rigorosamente a Lei nº 14.133/2021, que alterou substancialmente a sistemática de compras e licitações. A Câmara Municipal de Guará, como ente público sujeito ao cumprimento do referido diploma legal, deve assegurar que seus processos sejam conduzidos de forma adequada, evitando riscos de nulidade, responsabilizações de agentes públicos e prejuízos ao erário.

A consultoria especializada será responsável por elaborar as minutas de resoluções que regulamentam as contratações neste órgão público, bem como o Plano de Contratação Anual e orientar tecnicamente os servidores em todas as fases do processo de contratação pública, abrangendo desde a fase preparatória até o acompanhamento de sessões públicas, elaboração de minutas de editais e contratos, pareceres técnicos, análise de recursos e pedidos de impugnação, assessoramento em termos aditivos e suporte técnico sempre que solicitado. Além disso, contribuirá para a qualificação permanente da equipe, fornecendo subsídios teóricos e práticos para o adequado planejamento das contratações.

Assim, a contratação justifica-se pelo interesse público em garantir a legalidade e eficiência dos atos administrativos, a conformidade com o novo regime jurídico e a constante profissionalização da equipe responsável pelas licitações e compras

### 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação em análise não consta no Plano Anual de Contratações de 2026.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



# Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

A solução contratada deve garantir a prestação de serviços técnicos de consultoria em licitações, com profissionais especializados e devidamente capacitados, que possam fornecer capacitação técnica, orientação jurídica e administrativa, desenvolver documentos técnicos indispensáveis, apoiar o setor em tempo hábil e prestar suporte tanto presencial quanto remoto, de acordo com a demanda.

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa abrange a prestação contínua dos serviços de consultoria pelo prazo de **12** meses, contados a partir da ordem de serviço. O período foi definido em razão da necessidade de garantir suporte integral durante a fase de consolidação da Lei nº 14.133/2021 e da readequação dos procedimentos licitatórios internos.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento preliminar junto ao mercado especializado, constatando-se a existência de empresas capacitadas a prestar serviços de consultoria em compras públicas, tanto de forma presencial quanto remota. Verificou-se que o mercado disponibiliza diferentes formatos de contratação, incluindo serviços pontuais e assessoria contínua. Dentre as alternativas, a modalidade de assessoramento contínuo mostra-se mais vantajosa para a Administração, pois permite o acompanhamento integral e imediato das demandas, garantindo maior efetividade na execução das atividades do setor de licitações.

## 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Em estimativa de preços apurada por meio de cotações junto a fornecedores especializados, obteve-se a seguinte estimativa:

|                  |                                                        |
|------------------|--------------------------------------------------------|
| Fornecedor       | : JOSÉ GERALDO NEVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA |
| CNPJ             | : 30.159.646/0001-87                                   |
| Quantidade meses | : 12                                                   |
| Valor mensal     | : R\$5.000,00                                          |
| Valor total      | : R\$60.000,00                                         |
| Contrato         | : Câmara Municipal de São Fernando/SP.                 |

|                  |                                                  |
|------------------|--------------------------------------------------|
| Fornecedor       | : DAYANE FANTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA |
| CNPJ             | : 46.721.550/0001-09                             |
| Quantidade meses | : 12                                             |
| Valor mensal     | : R\$4.675,00                                    |
| Valor total      | : R\$56.100,00                                   |
| Contrato análogo | : Câmara Municipal de Cravinhos/SP.              |



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Fornecedor : PTRIO ASSESSORIA E CONSULTORIA  
CNPJ : 21.610.889/0001-07  
Quantidade meses : 12  
Valor mensal : R\$4.518,00  
Valor total : R\$54.216,00  
Contrato anlogo : Cmara Municipal de So Joaquim da Barra/SP.

Valor estimado da contratao : **R\$4.731,00**

## 7. DESCRIO DA SOLUO COMO UM TODO

A soluo consiste na contratao de empresa especializada para prestao de servios de consultoria em compras pblicas e licitaes, abrangendo:

- Elaborao de minutas de projetos de resoluo dispondo sobre a regulamento da Lei Federal de Licitaes e Contratos, bem como do Plano de Contratao Anual;

- Orientaes aos agentes da Cmara de Guar quanto ao novo regime jurdico que rege as contrataes pblicas de modo a contribuir para a constante qualificao da equipe do setor de licitaes visando a eficincia e eficcia dos atos administrativos.

- Qualificao da equipe, com o fornecimento de peas, para a correta formulao da fase preparatria das contrataes pblicas, com nfase para o planejamento.

- Desenvolvimento de pareceres tcnicos sobre temas especficos relacionados s licitaes, quando solicitado.

- Orientao tcnica sobre o regime jurdico criado pela denominada Nova Lei de Licitaes, Lei Federal n 14.133 de 1 de abril de 2021.

- Assessoramento para o aperfeioamento e implantao de normas regulamentares necessrias  aplicao dos dispositivos previstos na Lei 14.133/2021, Nova Lei de Licitaes.

- Contribuir para a elaborao e desenvolvimento de peas integrantes dos processos licittorios como minutas de editais, contratos, modelos de propostas e declaraes, termos de referncia, etc.

- Apoio tcnico nos processos licittorios e compras diretas, quando solicitado, desde a fase interna (exceto realizao de cotaes), dando suporte aos atos de abertura, desenvolvimento e finalizao das licitaes.

- Acompanhamento e consultoria acerca dos procedimentos legais para a realizao de sesses de julgamento, referentes aos processos licittorios;

- Assessoramento quanto s anlises e decises a serem proferidas em pedidos de impugnao, pedidos de esclarecimentos e recursos administrativos.

- Sempre que solicitado com antecedncia mnima de dois dias, a contratada dar suporte tcnico presencial ou  distncia, com a disponibilizao de tcnico com a devida capacitao, para fins de acompanhamento das sesses de julgamento das licitaes, auxiliando na anlise de propostas, documentos de habilitao, fase de lances nos preges, confeco de atas de julgamento etc.



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

- Participar de reunies, presenciais ou  distncia (atrves de chamada de vdeo), quando solicitado com antecedncia mnima de ao menos quarenta e oito horas, com a disponibilizao de tcnico com a devida qualificao.

- Assessoria  equipe de servidores para a formulao de documentos referentes s compras, licitaes e contratos.

- Assessorar na anlise tcnica de termos aditivos, inclusive aqueles que envolvam pedidos de reequilbrio econmico-financeiro e/ou reajuste contratual.

O contrato ter vigncia de 12 meses, garantindo a continuidade e eficincia das atividades administrativas.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratao no comporta parcelamento, uma vez que os servios so interdependentes e devem ser prestados de maneira integrada e coordenada. O fracionamento comprometeria a eficincia do assessoramento tcnico e geraria riscos de descontinuidade e perda da uniformidade no acompanhamento dos processos.

Assim, a contratao ser realizada de forma **unitria e global**, em consonncia com o **art. 18, 1, inciso VIII, da Lei n 14.133/2021**.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratao, espera-se alcanar maior eficincia administrativa, com processos licitatrios conduzidos em conformidade com a nova legislao, reduo de riscos de nulidade, fortalecimento da segurana jurdica e qualificao permanente dos servidores. Alm disso, almeja-se maior economicidade na conduo das contrataes pblicas, com aproveitamento racional dos recursos humanos, materiais e financeiros da Cmara Municipal de Guar.

## 10. PROVIDNCIAS PRVIAS AO CONTRATO

No h necessidade de providncias adicionais antes da celebrao do contrato, pois o objeto no envolve complexidade tcnica adicional.

## 11. CONTRATAES CORRELATAS - INTERDEPENDENTES

No h contrataes correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas a esta demanda.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

No se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da execuo do objeto, uma vez que os servios consistem essencialmente em atividades intelectuais e administrativas. O suporte remoto e a utilizao de meios digitais reduzem ainda mais eventual consumo de recursos naturais, em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade da Administrao Pblica.



# Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

## 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é plenamente viável e necessária, pois atende ao interesse público ao assegurar que os processos licitatórios da Câmara Municipal de Guará sejam conduzidos de forma técnica, legal e eficiente, em consonância com a Lei nº 14.133/2021. Considerando o valor estimado e a natureza do objeto, a contratação poderá ser realizada por **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da referida Lei, medida que se mostra adequada, eficiente e juridicamente segura para atender à demanda administrativa.

## 14. RESPONSÁVEIS

|                                                             |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| ETP finalizado em: 22/07/2026.                              | De acordo.                                                                |
| <b>Alessandro Pereira Caetano</b><br>Responsável licitações | <b>Filipe Furtado da Rocha</b><br>Presidente da Câmara Municipal de Guará |



# Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR Nº 01/2026. (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)**

## 1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMPRAS PÚBLICAS E LICITAÇÕES, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação do servidor Alessandro Pereira Caetano, responsável pelas licitações da Câmara Municipal de Guará.

1.2. A contratação se dará conforme abaixo:

**Item** : 01

**Descrição** : Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria em compras públicas e licitações.

**Meses** : 12

**Valor estimado (mensal)** : R\$4.731,00

**Valor estimado (total)** : R\$56.772,00

1.3. O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum, conforme art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, por possuir exigências técnicas objetivamente definidas, mediante especificações reconhecidas e usuais do mercado.

1.4. O critério de julgamento adotado será o de menor valor global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

## 2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

A contratação a que se refere o item 1 acima atenderá às condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, devendo o contratado:

2.1. Prestar assessoramento nos seguintes termos e condições:

- a) Orientações aos agentes da Câmara Municipal de Guará quanto ao novo regime jurídico que rege as contratações públicas de modo a contribuir para a constante qualificação da equipe do setor de licitações visando a eficiência e eficácia dos atos administrativos.
- b) Qualificação da equipe, com o fornecimento de peças, para a correta formulação da fase preparatória das contratações públicas, com ênfase para o planejamento.
- c) Desenvolvimento de pareceres técnicos sobre temas específicos relacionados às licitações, quando solicitado.
- d) Orientação técnica sobre o regime jurídico criado pela denominada Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021.
- e) Assessoramento para o aperfeiçoamento e implantação de normas regulamentares necessárias à aplicação dos dispositivos previstos na Lei 14.133/2021, Nova Lei de Licitações.
- f) Contribuir para a elaboração e desenvolvimento de peças integrantes dos processos licitatórios como minutas de editais, contratos, modelos de propostas e declarações, termos de referência, etc.
- g) Apoio técnico nos processos licitatórios e compras diretas, quando solicitado, desde a fase interna (exceto realização de cotações), dando suporte aos atos de abertura, desenvolvimento e finalização das licitações.



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

- h) Acompanhamento e consultoria acerca dos procedimentos legais para a realizao de sesses de julgamento, referentes aos processos licitatrios;
- i) Assessoramento quanto s anlises e decises a serem proferidas em pedidos de impugnao, pedidos de esclarecimentos e recursos administrativos.
- j) Sempre que solicitado com antecedncia mnima de dois dias, a contratada dar suporte tcnico presencial ou  distncia, com a disponibilizao de tcnico com a devida capacitao, para fins de acompanhamento das sesses de julgamento das licitaes, auxiliando na anlise de propostas, documentos de habilitao, fase de lances nos preges, confeco de atas de julgamento etc.
- k) Participar de reunies, presenciais ou  distncia (atravs de chamada de vdeo), quando solicitado com antecedncia mnima de ao menos quarenta e oito horas, com a disponibilizao de tcnico com a devida qualificao.
- l) Assessoria  equipe de servidores para a formulao de documentos referentes s compras, licitaes e contratos.
- m) Assessorar na anlise tcnica de termos aditivos, inclusive aqueles que envolvam pedidos de reequilbrio econmico-financeiro e/ou reajuste contratual.
- n) Elaborao de minutas de projetos de resoluo dispondo sobre a regulamentao da Lei n 14.133/21, bem como do Plano de Contratao Anual.
- o) Atendimento presencial na Cmara, ao menos uma vez por semana, independente de solicitao.

## 2.2. CONDIES GERAIS DA CONTRATAO

**2.2.1 DO NO PARCELAMENTO DA CONTRATAO:** No se aplica o parcelamento da soluo, uma vez que se trata de um conjunto de servios interdependentes que devem ser realizados por uma mesma empresa para garantir coerncia tcnica e integrao entre os programas.

**2.2.2. DO PRAZO DE VIGNCIA:** O prazo de vigncia desta contratao ser de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislao em vigor.

**2.2.3. DO CUSTO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAO:** O custo total estimado da contratao a que se refere este Termo de Referncia  de **R\$56.772,00**.

## 2.3. DA FUNDAMENTAO E DESCRIO DA NECESSIDADE DA CONTRATAO:

**2.3.1.** A presente contratao fundamenta-se no interesse pblico, na necessidade de cumprimento integral da legislao vigente e na busca pela eficincia administrativa, caracterizando-se como medida imprescindvel para a regularidade, legalidade e qualidade dos processos licitatrios conduzidos pelo Poder Legislativo Municipal de Guar.

## 3. DA DESCRIO DA SOLUO COMO UM TODO:



# Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto constante deste Termo de Referência.

4.2. Não haverá exigência de garantia da contratação tratada nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo para início da execução dos serviços será de 3 (três) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

5.2. Os serviços deverão ser executados, **de forma presencial**, na sede da Câmara Municipal de Guará.

5.3. A contratada deverá oferecer suporte remoto para esclarecimento de dúvidas e resolução de eventuais problemas, de segunda a sexta-feira, em horário comercial das 08h às 17h, por meio de canais como telefone, e-mail, aplicativos de mensagens e plataformas de videoconferência.

5.4. A contratada deverá observar os princípios da economicidade, da sustentabilidade ambiental, da acessibilidade e da eficiência na execução dos serviços, garantindo que o fornecimento atenda plenamente ao interesse público.

## 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, Sr. Frederico Nogueira Furtado.

6.4.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.4.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



# Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

**6.4.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**6.4.4.** No caso de constatadas ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à autoridade superior.

**6.5.** A contratada deverá manter preposto aceito pela Câmara Municipal para representá-la na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

**6.5.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**6.6.** A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**6.7.** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**6.8.** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

**6.8.1.** A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**6.9.** A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.10.** As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

**7.1.** A avaliação da execução do objeto deverá levar em conta os itens 1.1 e 1.2 deste Termo de Referência, do qual constam especificação do objeto, unidade de medida e quantitativos.

**7.2.** Os pagamentos à contratada serão realizados até 05 (cinco) dias da emissão da Nota Fiscal.

**7.3.** Poderão ser descontadas as importâncias relativas aos serviços não aceitos e glosados pela contratante por motivos imputáveis à contratada, devendo haver proporcionalidade com a irregularidade verificada, quando restar comprovado:

**7.3.1.** Que não foram executados os serviços acordados;

**7.3.2.** Que a contratada deixou de executar, ou não executou dentro das especificações mínimas, os serviços contratados;

**7.3.3.** A realização dos descontos indicados não prejudica a aplicação de sanções à contratada, por conta da não execução dos serviços.

**7.4.** Os valores dos serviços serão faturados de acordo com o preço auferido no processo de contratação.

**7.5.** As faturas deverão ser emitidas pela contratada e apresentadas à contratante na sede da Câmara Municipal de Guará.



# Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

**7.6.** O pagamento será efetuado pela contratante, mediante procedimento bancário, em conta corrente da contratada, em até 5 (cinco) dias contados da emissão da nota fiscal, que deverá contar com a manifestação favorável do Fiscal de Contratos.

**7.7.** Havendo erro na nota fiscal/fatura (preço diferente do contratado ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação do processo de pagamento será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias à correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal/fatura reapresentada.

**7.8.** O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de materiais efetivamente fornecidos, aplicando-se eventual desconto em função de irregularidade verificada por culpa da contratada, se for o caso.

## **8 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização do procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor valor global.

**8.2.** As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme lei nº 14.133/2021.

**8.3.** Para fins de habilitação econômico-financeira a contratada deverá apresentar apenas a certidão negativa de falência expedida pelo órgão distribuidor da sua sede.

**8.3.1.** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**8.4.** Previamente à celebração do contrato, a Câmara Municipal verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>).

**8.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.6.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**8.7.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da análise dos documentos apresentados.

**8.8.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela contratante, a respectiva documentação atualizada.



# Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

**8.9.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.10.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.11.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.12.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

## **8.13. Habilitação Jurídica:**

8.13.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.13.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.13.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.13.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.13.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **8.14. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

8.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2. Prova de inscrição no cadastro de **CONTRIBUINTE ESTADUAL** e/ou **MUNICIPAL**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.3. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



# Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

8.14.3.1. Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação da Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa);

8.14.4 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

8.14.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.14.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **8.15. Qualificação técnica:**

8.15.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

8.15.1.1. A comprovação de aptidão será feita por:

a) Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a contratada tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter: Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente ou Pessoa Física; local e data de emissão; nome, cargo, e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

b) Apresentação de contratos de prestação de serviços com objeto similar ao descrito neste termo de referência.

## **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Guará.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

|           |                                                 |
|-----------|-------------------------------------------------|
| Funcional | Manutenção da Secretaria da Câmara              |
| Natureza  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. |
| Ficha     |                                                 |

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência o quanto segue:

Anexo I : Declaração de ciência de cumprimento de requisito de habilitação.

Anexo II : Não emprego menor.



# Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Anexo III : Modelo de proposta de preço  
Anexo IV : Minuta contrato

Guará/SP, 22/07/2026.

**Filipe Furtado da Rocha**  
Presidente da Câmara

**Alessandro Pereira Caetano**  
Responsável por licitações



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

Razão Social da Empresa

CNPJ

Sede (endereço completo com CEP)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação de PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no procedimento em epígrafe.

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome ou carimbo

Cargo ou carimbo



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o/a Sr/a. \_\_\_\_\_, portador/a da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado/a \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto na legislação pertinente, que **não** emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:**

Emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (    )

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome ou carimbo

Cargo ou carimbo



# Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

## Anexo III

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2026**

**DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR Nº 01/2026**

**(Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026**

**MODELO DE PROPOSTA**

À Câmara Municipal de Guará

|               |         |
|---------------|---------|
| Razão Social: |         |
| CNPJ:         |         |
| Endereço:     |         |
| Cidade:       |         |
| Bairro:       |         |
| CEP:          |         |
| Telefone:     | E-mail: |
| Contato:      |         |
| Responsável:  |         |

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA** À CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ, conforme especificações abaixo:

| Item                 | Descrição                                                                                                          | Quant. Meses | Valor Unit. | Valor Total |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------|-------------|
| 1                    | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria em compras públicas e licitações. |              |             |             |
| Valor da Contratação |                                                                                                                    |              |             |             |

Valor Total da Proposta é de R\$ \*\*\*\*\*  
(\*\*\*\*\*).

**Validade da Proposta:** O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do seu respectivo orçamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

Assinatura e documento do responsável



# Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

MINUTA DE CONTRATO Nº \*\*\*/2026

## CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ E A EMPRESA \*\*.

**CONTRATANTE:** Pelo presente instrumento contratual e pela melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400, centro, nesta cidade de Guará/SP, CEP: 14.580-023, inscrita no CNPJ sob o nº 60.243.342/0001-64, neste ato representado por seu Presidente, Senhor \*\*, portador da carteira de identidade nº \*\* SSP/SP, CPF nº \*\*, residente e domiciliado na Avenida \*\*, nº \*\*, centro, nesta cidade de Guará/SP, CEP: \*\*, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** \*\*, inscrita no CNPJ sob nº XX, com sede à Rua: \*\*, nº \*\*, bairro \*\*, na cidade de \*\*, neste ato representado por seu representante legal, Sr.(a) \*\*\*\*\*, portador do RG nº \*\*\*\*\* e do CPF nº \*\*, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº \*\*/\*\* e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação em Razão do Valor nº \*\*/\*\*\*\*, mediante as cláusulas e condições a seguir apresentadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto deste instrumento contratual é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMPRAS PÚBLICAS E LICITAÇÕES, em atendimento ao setor de licitações da Câmara Municipal de Guará.

|                                |                                                                                                                      |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Item</b>                    | : 01                                                                                                                 |
| <b>Descrição</b>               | : Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria em compras públicas e licitações. |
| <b>Meses</b>                   | : 12                                                                                                                 |
| <b>Valor estimado (mensal)</b> | : R\$4.731,00                                                                                                        |
| <b>Valor estimado (total)</b>  | : R\$56.772,00                                                                                                       |

2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1. Termo de Referência;
- 2.2. Proposta do contratado; e
- 2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

2. A prorrogao de que trata este item  condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condies e os preos permanecem vantajosos para a Administrao, permitida a negociao com o contratado.

3. O contratado no tem direito subjetivo  prorrogao contratual.

4. O contrato no poder ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanes de declarao de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder pblico, observadas as abrangncias de aplicao

## **CLUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUO E GESTO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).**

1. O regime de execuo contratual, os modelos de gesto e de execuo, assim como os prazos e condies de concluso, entrega, observao e recebimento do objeto constam no Termo de Referncia, anexo a este contrato.

## **CLUSULA QUARTA – SUBCONTRATAO**

1. No ser admitida a subcontratao do objeto contratual.

## **CLUSULA QUINTA – DO PREO (art. 92, V)**

1. O valor total da contratao  de R\$\*\* (\*\*).

2. No valor acima, esto includas todas as despesas ordinrias diretas e indiretas decorrentes da execuo do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdencirios, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administrao, frete, seguro e outros necessrios ao cumprimento integral do objeto da contratao.

## **CLUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condies a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referncia, anexo a este Contrato.

## **CLUSULA STIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

1. Os preos inicialmente contratados so fixos e irrealizveis no prazo de 01 (um) ano contadoda data da assinatura deste contrato.

2. Aps o interregno de um ano, os preos iniciais podero ser reajustados, mediante a aplicao, pelo contratante, do ndice **IPCA (IBGE)**, exclusivamente para as obrigaes iniciadas e concludas aps a ocorrncia da anualidade.

3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mnimo de um ano ser contado a partirdos efeitos financeiros do ltimo reajuste.



# Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6. Cientificar a Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8. A Contratante terá o prazo de 15 (dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. A Administração não responderá por quaisquer



# Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

## CLUSULA DCIMA PRIMEIRA – INFRAES E SANES ADMINISTRATIVAS (art. 92,XIV)

1. Comete infrao administrativa, nos termos da Lei n 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa  inexecuo parcial do contrato;
- b) der causa  inexecuo parcial do contrato que cause grave dano  Administrao ou ao funcionamento dos servios pblicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa  inexecuo total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execuo ou da entrega do objeto da contratao sem motivo justificado;
- e) apresentar documentao falsa ou prestar declarao falsa durante a execuo do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execuo do contrato;
- g) comportar-se de modo inidneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei n 12.846, de 1 de agosto de 2013.

2. Sero aplicadas ao contratado que incorrer nas infraes acima descritas as seguintes sanes:

- i. **Advertncia**, quando o contratado der causa  inexecuo parcial do contrato, sempre que no se justificar a imposio de penalidade mais grave (art. 156, 2, da Lei n 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que no se justificar a imposio de penalidade mais grave (art. 156,  4, da Lei n 14.133, de 2021);
- iii. **Declarao de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposio de penalidade mais grave (art. 156, 5, da Lei n 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratria de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, at o limite de 20% (vinte por cento);
- i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administrao a promover a extino do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas clusulas, conforme dispo o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatria, para as infraes descritas nas alneas “e” a “h” do subitem 0, de 2% a 10% do valor do Contrato.
3. Compensatria, para a inexecuo total do contrato prevista na alnea “c” do subitem 0, de 2% a 10% do valor do Contrato.
4. Para infrao descrita na alnea “b” do subitem 0, a multa ser de 2% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infraes descritas na alnea “d” do subitem 0, a multa ser de 2% a 10% do valor do Contrato.
6. Para a infrao descrita na alnea “a” do subitem 0 a multa ser de 2% a 10% do valor do Contrato.



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

3. A aplicao das sanes previstas neste Contrato no exclui, em hiptose alguma, a obrigao de reparao integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 9, da Lei n 14.133, de 2021).

4. Todas as sanes previstas neste Contrato podero ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 7, da Lei n 14.133, de 2021).

5. Antes da aplicao da multa ser facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias teis, contado da data de sua intimao (art. 157, da Lei n 14.133, de 2021).

6. Se a multa aplicada e as indenizaes cabveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, alm da perda desse valor, a diferena ser cobrada judicialmente (art. 156, 8, da Lei n 14.133, de 2021).

7. Previamente ao encaminhamento  cobrana judicial, a multa poder ser recolhida administrativamente no prazo mximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicao enviada pela autoridade competente.

8. A aplicao das sanes realizar-se- em processo administrativo que assegure o contraditrio e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e pargrafos do art. 158, da Lei n 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declarao de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. Na aplicao das sanes sero considerados (art. 156, 1, da Lei n 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infrao cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantao ou o aperfeioamento de programa de integridade, conforme normas e orientaes dos rgos de controle.

10. Os atos previstos como infraes administrativas na Lei n 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitaes e contratos da Administrao Pblica que tambm sejam tipificados como atos lesivos na Lei n 12.846, de 2013, sero apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11. A personalidade jurdica do Contratado poder ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prtica dos atos ilcitos previstos neste Contrato ou para provocar confuso patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanes aplicadas  pessoa jurdica sero estendidos aos seus administradores e scios com poderes de administrao,  pessoa jurdica sucessora ou  empresa do mesmo ramo com relao de coligao ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



# Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:  
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
Indenizações e multas.

7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

8. O contrato poderá ser extinto:



# Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

8.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso próprio, nadotação abaixo discriminada:

Funcional  
Natureza  
Ficha

Manutenção da Secretaria da Câmara  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



# Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à contratante divulgar este instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Guará/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Guará / SP, \*\* de \*\*\* de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ**

Presidente

**CONTRATADO/A**

**TESTEMUNHAS:**

01. Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
02. Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ**

CONTRATADO: \*\*\*\*\*

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **\*\*\*/2026**

OBJETO: \*\*\*\*\*

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guará, \*\* de \*\*\*\* de 2026

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: .....

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: .....

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: .....

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: .....



# Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: .....

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: \*\*\*\*\*

Cargo: \*\*\*\*\*

CPF: \*\*\*\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: .....

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.